



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C 06.554.851/0001 – 62 – Fone : (0**86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

LEI Nº- 17/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação do Art.250 da Lei Municipal Nº-013/93 de 27 de dezembro 1993, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Art.250 da Lei Municipal Nº- 013/93 de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação: “Fica instituída a **Unidade Fiscal de Palmeirais – UFP**, com valor correspondente a 10 (dez) **Unidades Fiscal de Referência do Estado – (UFR-PI)**, ou qualquer outro índice substitutivo a ser adotado pelo Governo do Estado, para cálculos dos tributos e penalidades”.

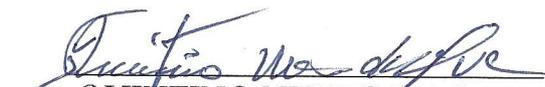
Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Fica revogado o **Art.1º-** da Lei Municipal Nº-010/97 de 22 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 18 de dezembro de 2001.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete